

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS Nº 5094/2020**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA SOBRE EIXO VEÍCULO LTDA, Autorizado pelo Edital nº 2969/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SOBRE EIXO VEÍCULO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.827.801/0001-98, com sede na Rua Ignácio Teixeira Machado, nº 1352, Sítio Floresta, Bairro Três Venda, Cidade de Pelotas -RS, CEP nº 96.070-135, por intermediou de seu representante legal **Sr. Toni Emerson Saccol**, brasileiro, inscrito no CPF nº 617.419.650-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um Micro Ônibus, zero km, ano de fabricação e modelo 2020 transformado para Unidade Móvel de Saúde Médica/Odontológica, obedecendo as características e demais equipamentos que compõem a Unidade Móvel, previstos no **Edital nº 2969/2020**. A marca e modelo do Veículo a ser fornecido é Marcopolo Volare V9L Transformado em Unidade Móvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Veículo (Unidade Móvel de Saúde) deverá abranger todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários, conforme consta do descritivo do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante do **Edital nº 2969/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Considera-se “equipamento”, para fins do disposto neste Edital, todo o conjunto englobando o Veículo, equipado com todos as instalações, mobiliários e equipamentos previstos no Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 2969/2020**.

CLÁUSULA QUARTA: O equipamento deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde) e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do equipamento.



CLÁUSULA QUINTA: No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do equipamento, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do equipamento, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, atualizados e em língua portuguesa.

DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA:

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de entrega do equipamento não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho), podendo ser admitida sua prorrogação, a critério da Administração, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo. A entrega deverá ser realizada na Rua General Osório, 862, sendo que as despesas decorrentes de frete correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de garantia da Unidade Móvel de Saúde e demais Equipamentos que compõem o objeto contratado é de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do veículo, ficando a Contratada responsável pela Assistência Técnica.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de garantia contra defeitos de fabricação (chassi e estrutura), transformação e funcionamento do equipamento, dos móveis e equipamentos constantes no mesmo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado da data de recebimento definitivo do objeto pelo Município.

CLÁUSULA NONA: Todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde a retirada do objeto nas dependências deste órgão até a sua devolução para o mesmo, serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: A garantia deve ser prestada num prazo máximo de **7 (sete)** dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação. Estes prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Deverão ser respeitados os prazos constantes dos manuais de cada fabricante, já a assistência técnica dos supracitados deverão ser prestados por fabricante através de sua rede credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A garantia do equipamento no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Caso o equipamento necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 480.000,00** (Quatrocentos e oitenta mil reais) pelo fornecimento da Unidade Móvel de Saúde, cujo pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias a contar da entrega do equipamento completo e o restante no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da **Dotação Orçamentária 10.02.10.122.0010.1.016 – 44.90.52.00 – Red. 1149 Rec. 40.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar



as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Servidora **Lurdes Medianeira Lucca**, CPF nº 961.664.100-00, residente e domiciliada à Rua Coriolano Castro, nº 714, centro de Caçapava do Sul/RS, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato a Sra. **Maria Geni Gomes Oliveira**, CPF nº 635.121.900-06, residente e domiciliada Júlio de Castilhos, nº 518, centro de Caçapava do Sul/RS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 2969/2020**.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 2969/2020** durante toda a execução do presente Contrato.

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul 15 de abril de 2020.

Empresa Sobre Eixo Veículos Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal